



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0025791/2025-06

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado Licenc. Ambiental	2100.01.0025791/2025-06		NAR ARINOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Raimunda José Barbosa Muniz			CPF/CNPJ: 009.004.906-32
Endereço: Rua do Comércio nº 154			Bairro: Centro
Município: Formoso	UF: MG		CEP: 38690-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Raimunda José Barbosa Muniz			CPF/CNPJ: 009.004.906-32
Endereço: Rua do Comércio nº 154			Bairro: Centro
Município: Formoso	UF: MG		CEP: 38690-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Monzodó, Gleba Nº 01- Quinhão Nº 04			Área Total (ha): 67,0755

Registro nº: 14.772 Livro:2 Folha: A Comarca: Buritis/MG		Município/UF: Formoso/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126208-BBAE.456A.962A.400E.8A23.FAD3.DBCA.49F4			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 1,4955 ha em caráter corretivo		31,0855	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
Pecuária	Extensiva	29,5900	
Infraestruturas	Estradas	1,4955	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Cerrado	31,0855	<i>stricto sensu</i>	-
Total:	31,0855	Total:	31,0855
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	- Aproveitamento do material lenhoso não autorizado. Material não localizado na área	74,7170	m ³
	- Uso interno no imóvel ou empreendimento.	1.463,7404	m ³
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE AUTORIZADOS (Não autorizado)			
Grupos autorizados: Não se aplica			
Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica			
Equipe técnica: Não se aplica			
Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica			

Destinação dos espécimes coletados:Não se aplica				
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Nilson Alexandre Garcia - MASP: 118.0559-5 Data da Vistoria: 03/12/2025				
10. VALIDADE				
Data de Emissão: 29/07/2026 Validade: 3 (três) anos.		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23L	SIRGAS 2000	33.8473	8.336.233
12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS				
MEDIDAS MITIGADORAS				
IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS				
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS		MEDIDAS MITIGADORAS	
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;		Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;	
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;		Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;	
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;		Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;	

FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por supressão de 37 (trinta e sete) indivíduos da espécie imune de corte: Pequizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>) conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. Apresentar relatório técnico/fotográfico.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

2	Apresentar censo quali-quantitativo dos indivíduos de pequi (Caryocar brasiliense) preservados, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância com as informações apresentadas no Inventário Florestal.	Prazo 60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção.
3	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
4	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização.
5	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo, utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA.

13. OBSERVAÇÃO

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo **1,4955 ha em caráter corretivo**

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 29/07/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145571900** e o código CRC **B1F2EEF5**.